



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 10/2022**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos



casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei n. 9.504/97 veda o uso político-promocional da distribuição gratuita de bens públicos e distribuição gratuita de serviços de caráter social, custeados e subvencionados pelo erário e que não podem ser colocados a serviço de candidatura;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio mensagem eletrônica remetida pela promotora de justiça titular da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA, através do CAO Eleitoral, contendo *link* da página pessoal do Facebook de Washington Reis (candidato ao cargo de vice-governador na chapa de Cláudio Castro), bem como *link* da página oficial da Prefeitura de Duque de Caxias na internet, ambos os veículos noticiando possível abuso de poder político consistente na distribuição, em 18 de junho de 2022 (às 19h), de 2.400 aparelhos auditivos gratuitamente aos pacientes atendidos no Centro de Saúde Auditiva Eurico Miranda, em Duque de Caxias. Registre-se que, em sua página no Facebook, Washington Reis afirma: *“Ao lado do governador @claudiocastrorj e do prefeito @wilsonmiguelreis, entregamos nesta manhã mais de 2.400 aparelhos auditivos a mais de mil pacientes atendidos no Centro de Audiologia Eurico Miranda, que fica no primeiro andar do Hospital Moacyr do Carmo. Criamos essa unidade especializada para dar mais dignidade e qualidade de vida para esses pacientes.”* O vídeo veiculado na mesma plataforma indica a presença do prefeito Wilson Reis, do deputado estadual Rosenverg Reis e o deputado Federal Gutemberg Reis. No evento houve agradecimento ao governador Cláudio Castro (*links* abaixo);

<https://duquedecaxias.rj.gov.br/noticia/GOVERNADOR-CL%C3%81UDIO-CASTRO-E-PREFEITO-DE-DUQUE-DE-CAXIAS-ENTREGAM-2.400-APARELHOS-AUDITIVOS-A-PACIENTES-DE-CENTRO-DE-AUDIOLOGIA/3913>



<https://www.facebook.com/washingtonreisoficial/posts/pfbid02ThgGJk6Z8fn7MV9AeSKEpL9MeRBxvYyZqTfsozVEiDFbaY2pyLasdcyNGcgh7Nnbl>

<https://www.facebook.com/washingtonreisoficial/videos/1009606756412073/>

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 200ª Zona Eleitoral, da Comarca de Duque de Caxias, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados e apurar a efetiva prática de conduta vedada.**

Autuada, registrada e publicada, a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Digitalização do procedimento e anotação no MGP;
- 2) Juntada aos autos dos *prints* das mídias acima indicadas;
- 3) Pesquisa junto aos sites disponíveis que possam contemplar novas notícias sobre o fato em tela, promovendo a juntada aos autos dos *prints*, devidamente acompanhados das respectivas fontes (referências dos endereços eletrônicos de acesso). A providência deverá ser solicitada ao GAP para fins de apresentação de relatório pormenorizado;
- 4) Expedição de ofício à 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA a fim de que esclareça se há procedimento administrativo em trâmite com



finalidade de apurar o andamento do programa de distribuição de bens em tela por parte da administração pública local, remetendo cópias que possam auxiliar a investigação eleitoral. Solicite-se, ainda, que informe se, porventura, o fato foi noticiado à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva com atribuição para a aferição de ato de improbidade administrativa.

- 5) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que preste esclarecimentos sobre o fato, devendo comprovar, por documentos, se o programa social já contemplava execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10, e Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 83, § 9º).

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Duque de Caxias, 30 de julho de 2022.

ANA PAULA CORREIA
HOLLANDA:07131366773
6773

Assinado de forma digital
por ANA PAULA CORREIA
HOLLANDA:07131366773
Dados: 2022.07.01 07:39:19
-03'00'

ANA PAULA CORREIA HOLLANDA

Promotor de Justiça Eleitoral – mat. 2270